



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS

CENTRAL DE COMPRAS

SECRETARIA REQUISITANTE: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE CAMAROTE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LEONIR ANTÔNIO FARINA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de empresa para reforma de camarote do Ginásio Poliesportivo Leonir Antônio Farina para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento, Composições Analíticas, Cronograma, Eventograma e demais anexos, que fazem parte desta solicitação de processo licitatório.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A reforma visa transformar o espaço em um ambiente acolhedor, seguro e sensorialmente adequado, promovendo conforto, acessibilidade e redução de estímulos excessivos, a fim de garantir a permanência e a participação plena e inclusiva desse público nas atividades esportivas, culturais e sociais realizadas no local.

1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.2.1 O objeto da presente solicitação de licitação deverá ser executado no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da ordem de início emitida pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município e assinada por responsável técnico municipal.

1.2.2 A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do Município de Veranópolis, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte de recurso 000125000000 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objeto da contratação ora pretendida possuem natureza de **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que possuem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do Artigo 6º, Inciso XXI, alínea "a", da Lei Nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço global e regime de execução empreitada por preço global, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI; 17, § 2º; **29, p. único**; e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais





interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

3.2.1 Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional

3.2.1.1 Registro ou inscrição da Pessoa Física (responsável técnico) e Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

3.2.1.2 **Capacitação técnico-profissional:** através de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o profissional (is) habilitado (s) designado (s) pela mesma, tenha sido contratado para a execução de serviço de características semelhantes ao do objeto do presente certame, sendo que este (s) atestado (s) deverá (ão) ser de serviço (s), devidamente registrado na entidade profissional competente.

a) A (s) certidão (ões) ou atestado(s) poderá (ao) ser de profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) ou CONTRATO DE TRABALHO firmando; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do ATO CONSTITUTIVO E/OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, sendo que esta certidão (s) ou atestado (s) deverá (ão) ser de serviço (s), devidamente registrado na entidade profissional competente.

b) A (s) Certidão (ões) ou Atestado (s) deve estar devidamente registrado na entidade profissional competente e vir acompanhado (s) do **acervo técnico do profissional** da (s) correspondente a(s) certidão (ões) ou atestado (s) apresentado (s).

c) Se a licitante for de outro estado, deverá apresentar, se for vencedor, visto no CREA-RS e, se o prazo do contrato ultrapassar 180 dias, deverá efetuar registro junto ao CREA-RS, conforme Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

3.2.1.3 **Capacitação técnico-operacional:** através de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

3.2.1.4 Declaração/ atestado, sob pena de inabilitação, de que conhece o local e as condições de execução do objeto licitado, sendo que, se houver interesse do licitante, este poderá agendar a realização de vistoria prévia "in loco".

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	REFORMA DE CAMAROTE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LEONIR ANTÔNIO FARINA	UN	1,0000

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, especializada em serviços de pintura e manutenção predial.

5.2 O valor estimado para a contratação ora pretendida, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi aferido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), conforme regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, § 2º, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.





6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 40.702,87**, sendo R\$ 35.365,26 relativo a material e R\$ 5.337,61 referente à mão-de-obra.

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, § 2º, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa para reforma de camarote do Ginásio Poliesportivo Leonir Antônio Farina para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo serviços iniciais; pisos e bases; pinturas e forros; vidros; esquadrias; serviços finais, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento, Composições Analíticas, Cronograma, Eventograma e demais anexos, que fazem parte desta solicitação de processo licitatório.

7.2 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, espera-se que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

7.3 De acordo com o Processo FlowDocs Nº 79933/2026 enviado pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município, o Edital deverá prever os seguintes itens:

7.3.1 Fica vedada a subcontratação de empresa para execução do objeto referido na presente contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do Artigo 47, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

9.2 Obrigações da Contratada:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 9.2.1 Administrar localmente a obra por meio de responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), o qual deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços;
- 9.2.2 Executar todas as atividades de conformidade às Normas de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para liberação de laudo de vistoria parcial e final pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município e, consequentemente, pagamento da obra;
- 9.2.3 Efetuar completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, assim como visita ao local da mesma, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Engenharia do Município e ao responsável técnico da empresa contratada para execução da obra;
- 9.2.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste termo;
- 9.2.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos, ferramentais e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, não advindo qualquer ônus para o Contratante caso ocorrer fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;
- 9.2.6 Confeccionar e instalar no local da obra placa padrão contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa contratada e responsável técnico;
- 9.2.7 Contratar mão-de-obra idônea e obter os materiais necessários, sendo de sua integral responsabilidade, na quantidade necessária e suficiente para assegurar o progresso satisfatório e conclusão dos serviços contratados conforme cronograma físico-financeiro e prazo contratual previsto;
- 9.2.8 Assumir integralmente a responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante, incluindo não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, clima e costumes locais. Nenhuma alteração nas discriminações técnicas, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização da Contratante;
- 9.2.9 Fornecer os equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores, fiscais e possíveis visitantes à obra, mantendo, no recinto da mesma, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos, além de obedecer demais recomendações relativas à segurança do trabalho contidas na norma regulamentadora NR-8, aprovada pela Portaria Ministerial Nº 3214/1978;
- 9.2.10 Fornecer todo material de escritório a ser utilizado ao longo da execução dos serviços, bem como preencher, na parte que lhe competir, o Livro de Ordens/Ocorrências e o Diário de Obra, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica juntamente com o Boletim de Medição, indispensável para a liberação do (s) pagamento (s), sendo realizada às suas custas quaisquer cópias ou impressões de documentos necessários à execução da obra;
- 9.2.11 Instalar, às suas expensas, placas de sinalização, telas, fitas, cones e demais equipamentos que se fizerem necessários para execução da obra sem risco à população, limitadas à área onde for necessária a intervenção construtiva e





respectivo canteiro de obras, a fim de evitar acidentes com operários, veículos e pedestres, sendo de sua exclusiva responsabilidade a segurança dentro do canteiro de obras;

9.2.12 Instalar acomodações provisórias de água e energia elétrica, telheiros, galpões, alojamentos, depósitos, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

9.2.13 Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, sendo também de sua responsabilidade as devidas indenizações a terceiros e demais custos de reparação por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora dos limites construtivos;

9.2.14 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de obras e demais ambientes de trabalho;

9.2.15 Manter e conservar o canteiro de obra permanentemente limpo, sendo o entulho retirado, transportado e descartado em locais adequados indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso;

9.2.16 Desativar, após a conclusão dos serviços, o canteiro de obras, retirando imediatamente máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local perfeitamente limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro;

9.2.17 Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento;

9.2.18 Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;

9.2.19 Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras;

9.2.20 A licitante vencedora deverá apresentar os materiais descritos no orçamento para aprovação do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município;

9.2.21 Os materiais e mão-de-obra utilizados pela licitante vencedora deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do Edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.





11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto a ser contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2 GESTOR: SHEILA SINIGAGLIA FACCHIN

11.3 FISCAIS DE CONTRATO: Titular - ANA CAROLINA DAL PONTE FAVERO; Suplente - EDUARDO LUIS DE RAMOS FANTON

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal (**na qual deverá constar o número do Contrato e do Empenho**), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO** que deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação. O cronograma apresentado será, obrigatoriamente, o critério de medição do Setor de Engenharia do Município, de acordo com os itens abaixo:

12.1.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação.

12.1.2 A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com programação estabelecida no cronograma da Proposta Vencedora.

12.1.3 As medições deverão ser calculadas com base nos serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela Fiscalização, conforme o CRONOGRAMA da Proposta Vencedora.

12.1.4 As medições deverão ser apresentadas, conforme CRONOGRAMA, pela CONTRATADA à Fiscalização através do sistema digital disponível.

12.1.5 O CRONOGRAMA SERÁ O MARCO REGULATÓRIO PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRAS. Cada evento deve ser entregue com toda a sua infraestrutura concluída, não sendo possível pagamento de meio evento.

12.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

12.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://governodigital.veranopolis.rs.gov.br>. O assunto a ser selecionado é “Envio de Notas Fiscais”.

12.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

12.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

12.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.7 Para pagamento a contratada deverá entregar também, os documentos a seguir relacionados:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de





funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

12.8 Quando do pagamento da primeira parcela do contrato, será exigida, pela Secretaria Municipal de Finanças, a comprovação da matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.10 A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelos responsáveis pela fiscalização da obra. Ainda, para fins de pagamento da última parcela, deverá ser apresentado o laudo de controle tecnológico e respectiva ART/RRT, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.11 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá nas seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso:

1286 0707278120110119344905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000125000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exerc.Anterior)





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Este estudo não identifica a necessidade de realizar contratações acessórias ou correlatas para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 26 de agosto de 2026.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Assinado por:

Daniel Farina

26/08/2026 - 10:51

2DAJH4RMTEC1UOF4MEP8RA

Autorizado por:

SHEILA SINIGAGLIA FACCHIN

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por:

Sheila Sinigaglia Facchin

26/08/2026 - 10:56

4WYZO9HCQFSL40OZDD0CG

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 26/08/2026

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

27/08/2026 - 11:37

M4VGGEIYSWSDKFOLXSLBQW

